

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO****PROVA ORAL****PONTO 5 – DIREITO ADMINISTRATIVO****QUESTÃO 1**

Sabendo que Lei n.º 14.230/2021 realizou alterações substanciais na Lei n.º 8.429/1992, que dispõe sobre improbidade administrativa, discorra a respeito dos seguintes aspectos:

- 1 o novo conceito de sujeito ativo;
- 2 natureza jurídica das sanções por ato de improbidade administrativa;
- 3 retroatividade ou irretroatividade da nova legislação quanto à necessidade da presença do elemento subjetivo dolo para a configuração do ato de improbidade, de acordo com a jurisprudência do STF;
- 4 retroatividade ou irretroatividade da nova legislação quanto à aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente, de acordo com a jurisprudência do STF.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

58. Improbidade administrativa.

PADRÃO DE RESPOSTA

Supremo Tribunal Federal: ARE 843.989

(...) APLICAÇÃO DOS NOVOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOMENTE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI, OBSERVADO O RESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO COM A FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL PARA O TEMA 1199.

(...)

8. A Lei 14.230/2021 reiterou, expressamente, a regra geral de necessidade de comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação do ato de improbidade administrativa, exigindo — em todas as hipóteses — a presença do elemento subjetivo do tipo – DOLO, conforme se verifica nas novas redações dos artigos 1º, §§ 1º e 2º; 9º, 10, 11; bem como na revogação do artigo 5º.

Sujeito ativo

O artigo 2.º da Lei n.º 8.429/1992 estabelece que, para os efeitos da lei, consideram-se agente público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1.º da citada lei.

Além disso, quanto ao particular (pessoa física ou jurídica), há previsão no sentido de que ele se sujeita às sanções previstas na lei quando celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1.º desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a

administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei n.º 14.230, de 2021)

Natureza jurídica das sanções

As sanções de improbidade administrativa previstas na LIA têm natureza civil e não impedem a apuração de responsabilidade, pela prática dos mesmos atos, nas esferas administrativa e penal.

No ARE 843.989, o STF ratificou a natureza civil das sanções mesmo após o advento da Lei n.º 14.230/2021.

6. A Lei 14.230/2021 não excluiu a natureza civil dos atos de improbidade administrativa e suas sanções, pois essa “natureza civil” retira seu substrato normativo diretamente do texto constitucional, conforme reconhecido pacificamente por essa SUPREMA CORTE (TEMA 576 de Repercussão Geral, de minha relatoria, RE n.º 976.566/PA)

7. O ato de improbidade administrativa é um ato ilícito civil qualificado — “ilegalidade qualificada pela prática de corrupção” — e exige, para a sua consumação, um desvio de conduta do agente público, devidamente tipificado em lei, e que, no exercício indevido de suas funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas (artigo 9.º da LIA) ou gerar prejuízos ao patrimônio público (artigo 10 da LIA), mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções, apesar de ferir os princípios e preceitos básicos da administração pública (artigo 11 da LIA).

Dolo

A partir da Lei n.º 14.230/2021, é indispensável a presença do elemento subjetivo do tipo consubstanciado em dolo para a configuração do ato. No julgamento do ARE 843.989, essa condição do elemento subjetivo ficou assentada nos seguintes termos:

8. A Lei 14.230/2021 reiterou, expressamente, a regra geral de necessidade de comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação do ato de improbidade administrativa, exigindo — em todas as hipóteses — a presença do elemento subjetivo do tipo – DOLO, conforme se verifica nas novas redações dos artigos 1.º, §§ 1.º e 2.º; 9.º, 10, 11; bem como na revogação do artigo 5.º.

9. Não se admite responsabilidade objetiva no âmbito de aplicação da lei de improbidade administrativa desde a edição da Lei 8.429/92 e, a partir da Lei 14.230/2021, foi revogada a modalidade culposa prevista no artigo 10 da LIA.

10. A opção do legislador em alterar a lei de improbidade administrativa com a supressão da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa foi clara e plenamente válida, uma vez que é a própria Constituição Federal que delega à legislação ordinária a forma e tipificação dos atos de improbidade administrativa e a gradação das sanções constitucionalmente estabelecidas (CF, art. 37, § 4.º).

Irretroatividade

No julgamento do ARE 843.989, o Supremo Tribunal Federal definiu que a nova disciplina normativa sobre a prescrição do ato de improbidade não tem caráter retroativo por ausência de expressa previsão legal.

11. O princípio da retroatividade da lei penal, consagrado no inciso XL do artigo 5.º da Constituição Federal (“a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”) não tem aplicação automática para a responsabilidade por atos ilícitos civis de improbidade administrativa, por ausência de expressa previsão legal e sob pena de desrespeito à constitucionalização das regras rígidas de regência da Administração Pública e responsabilização dos agentes públicos corruptos com flagrante desrespeito e enfraquecimento do Direito Administrativo Sancionador.

12. Ao revogar a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, entretanto, a Lei 14.230/2021, não trouxe qualquer previsão de “anistia” geral para todos aqueles

que, nesses mais de 30 anos de aplicação da LIA, foram condenados pela forma culposa de artigo 10; nem tampouco determinou, expressamente, sua retroatividade ou mesmo estabeleceu uma regra de transição que pudesse auxiliar o intérprete na aplicação dessa norma — revogação do ato de improbidade administrativa culposo — em situações diversas como ações em andamento, condenações não transitadas em julgado e condenações transitadas em julgado.

13. A norma mais benéfica prevista pela Lei 14.230/2021 — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa —, portanto, não é retroativa e, conseqüentemente, não tem incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes. Observância do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

(...)

17. Na aplicação do novo regime prescricional — novos prazos e prescrição intercorrente —, há necessidade de observância dos princípios da segurança jurídica, do acesso à Justiça e da proteção da confiança, com a IRRETROATIVIDADE da Lei 14.230/2021, garantindo-se a plena eficácia dos atos praticados validamente antes da alteração legislativa.

Tese de repercussão geral para o Tema 1199:

- 1) é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9.º, 10 e 11 da LIA — a presença do elemento subjetivo — DOLO;
- 2) a norma benéfica da Lei 14.230/2021 — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa — é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada, tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;
- 3) a Lei n.º 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da LIA, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo do agente;
- 4) o novo regime prescricional previsto na Lei n.º 14.230/2021 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1 – Sujeito ativo do ato de improbidade administrativa

Conceito 0 – Não apresenta nenhum conceito ou conceito totalmente incorreto.

Conceito 1 – Apresenta conceito sem observar a alteração legislativa.

Conceito 2 – Apresenta conceito parcialmente satisfatório e atualizado.

Conceito 3 – Apresenta conceito satisfatório e atualizado.

Quesito 5.2 – Natureza jurídica das sanções por ato de improbidade administrativa

Conceito 0 – Não aponta a natureza jurídica das sanções por ato de improbidade administrativa.

Conceito 1 – Aponta que a sanção tem natureza civil.

Conceito 2 – Aponta que a sanção tem natureza civil e que não impede a responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Conceito 3 – Aponta que a sanção é um ato ilícito civil qualificado pela prática de corrupção.

Conceito 4 – Aponta que a sanção é uma ato ilícito civil qualificado pela prática de corrupção e que não impede a responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Quesito 5.3 – Irretroatividade da exclusão do ato culposos como ato de improbidade

Conceito 0 – Apresenta fundamentação equivocada sobre o tema.

Conceito 1 – Apresenta fundamentação parcialmente satisfatória sobre a irretroatividade da nova disciplina legal.

Conceito 2 – Apresenta fundamentação satisfatória sobre a irretroatividade da nova disciplina legal.

Quesito 5.4 – Irretroatividade dos novos prazos prescricionais

Conceito 0 – Não aborda o quesito ou considera que a nova disposição legal é retroativa.

Conceito 1 – Apresenta fundamentação parcialmente satisfatória sobre a irretroatividade da nova disciplina legal.

Conceito 2 – Apresenta fundamentação satisfatória sobre a irretroatividade da nova disciplina legal.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Sujeito ativo do ato de improbidade administrativa	0,00 a 10,00	0	1	2	3
5.2	Natureza jurídica das sanções por ato de improbidade administrativa	0,00 a 20,00	0	1	2	3 4
5.3	Irretroatividade da exclusão do ato culposos como ato de improbidade	0,00 a 10,00	0	1	2	
5.4	Irretroatividade dos novos prazos prescricionais	0,00 a 20,00	0	1	2	
TOTAL		100,00				

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO****PROVA ORAL****PONTO 5 – DIREITO CONSTITUCIONAL****QUESTÃO 2**

- 1 A que órgãos, na estrutura da AGU, competem a consultoria e o assessoramento jurídico da Câmara dos Deputados? Fundamente sua resposta.
- 2 Em se tratando de ação judicial contra ato praticado pela Câmara dos Deputados, a qual órgão constitucional compete a defesa em juízo?
- 3 E se a demanda judicial for em sede de um mandado de segurança?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

50. Advocacia-Geral da União.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 À AGU, nos termos do artigo 131 da Constituição Federal de 1988, competem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico apenas do Poder Executivo. Essas atividades, no âmbito da Câmara dos Deputados, competem à Advocacia da Câmara dos Deputados. Portanto, nenhum dos órgãos da AGU tem competência para o assessoramento e consultoria jurídica da Câmara dos Deputados.
- 2 É a AGU, nos termos do art. 131 da CF.
- 3 Compete à Câmara prestar as informações e à AGU fazer a defesa da União em juízo.

QUESITOS AVALIADOS**Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não responde ou responde que cabe aos órgãos da AGU.

Conceito 1 – Responde que não cabe aos órgãos da AGU, citando o art. 131 da Constituição Federal de 1988 (ou outro diploma legal em que a competência esteja prevista, como na LC n.º 73/1993), mas não esclarece a quem cabe.

Conceito 2 – Responde que cabe à Câmara dos Deputados, e não aos órgãos da AGU.

Conceito 3 – Responde que cabe à Advocacia da Câmara dos Deputados, e não aos órgãos da AGU, fundamentando nos termos do padrão de resposta.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não responde ou responde que é qualquer outro órgão diferente da AGU.

Conceito 1 – Responde que é a AGU.

Quesito 5.3

Conceito 0 – Não responde ou responde que é qualquer outro órgão diferente da AGU que faz a defesa da União ou qualquer outro órgão que não a Câmara que presta as informações.

Conceito 1 – Responde que a AGU faz a defesa e não indica corretamente quem presta as informações.

Conceito 2 – Responde que a AGU faz a defesa e indica corretamente que a Câmara presta as informações.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Câmara dos Deputados e assessoramento jurídico	0,00 a 25,00	0	1	2	3
5.2	AGU	0,00 a 15,00	0		1	
5.3	Atribuição em mandado de segurança	0,00 a 20,00	0	1	2	
TOTAL		100,00				

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO****PROVA ORAL****PONTO 5 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 3**

Qual é a orientação contemporânea do Superior Tribunal de Justiça sobre o prazo prescricional para as pretensões fundadas na violação de deveres decorrentes da responsabilidade contratual e da responsabilidade delitual?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

19. Contratos em geral: requisitos de validade, princípios, formação, classificação; efeitos em relação a terceiros; efeitos particulares (direito de retenção, *exceptio non adimpleti contractus*, vícios redibitórios, evicção e arras; extinção da relação contratual. Revisão judicial dos contratos: teorias e pressupostos. Impactos da Lei da Liberdade Econômica nas relações privadas. 33. Responsabilidade civil: conceito, pressupostos, espécies e efeitos. Nexos causal: teorias e sua adoção jurisprudencial. Nexos causal probabilístico: crítica.

PADRÃO DE RESPOSTA

A jurisprudência da Segunda Seção e da Corte Especial do STJ estabilizou-se no sentido de que “o prazo trienal do artigo 206, § 3.º, inciso V, do Código Civil de 2002 adstringe-se às pretensões de indenização decorrentes de responsabilidade civil extracontratual — inobservância do dever geral de não lesar —, não alcançando as pretensões reparatórias derivadas do inadimplemento de obrigações contratuais (EREsp 1.280.825/RJ, relatora ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 27/6/2018, DJe 2/8/2018; e EREsp 1.281.594/SP, relator ministro Benedito Gonçalves, relator para acórdão ministro Felix Fischer, Corte Especial, julgado em 15/5/2019, DJe 23/5/2019)” (STJ. REsp n. 1.303.374/ES, relator ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 16/12/2021).

Com isso, ressalvados casos especiais, de acordo com o STJ, o prazo prescricional para a responsabilidade contratual é de 10 anos e o prazo prescricional para as pretensões decorrentes da responsabilidade delitual é de 3 anos.

QUESITOS AVALIADOS**Quesito 1**

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente.

Conceito 1 – Responde corretamente apenas a responsabilidade contratual (prescrição 10 anos) ou delitual (prescrição 3 anos).

Conceito 2 – Responde corretamente sobre a responsabilidade contratual (prescrição 10 anos) e delitual (prescrição 3 anos).

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO		
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2
5	Domínio do conhecimento				
5.1	Prazo prescricional responsabilidade contratual e delitual	0,00 a 60,00	0	1	2
TOTAL		100,00			

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO****PROVA ORAL****PONTO 5 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL****QUESTÃO 4**

Considere a seguinte situação hipotética:

Visando garantir a concretização de um comando judicial e promover o ressarcimento ao erário decorrente de uma condenação judicial, a União, por meio de sua representação judicial, a Advocacia-Geral da União (AGU), requereu ao juiz a adoção de medidas executivas atípicas que fossem capazes de coagir o devedor a cumprir a sua obrigação de pagar quantia certa. Entendendo adequado o requerimento da União, o juiz proferiu decisão determinando a apreensão do passaporte e da carteira nacional de habilitação (CNH) do devedor.

Em relação à situação hipotética apresentada, responda, de forma fundamentada, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), se a decisão judicial proferida pelo juiz encontra amparo constitucional e legal.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

23. Do processo de execução. Da execução em geral. Títulos executivos extrajudiciais. Das diversas espécies de execução. Da execução contra a Fazenda Pública Dos embargos à execução. Da suspensão e extinção da execução. Medidas executivas atípicas. Exceção de pré-executividade. Defesa heterotópica.

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com o artigo 139, IV do Código de Processo Civil, compete ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Nesse sentido, atribui-se ao juiz certo grau de discricionariedade para adotar providências que reputar oportunas para garantir a efetiva satisfação do direito protegido pelo pronunciamento judicial.

A constitucionalidade do referido dispositivo legal foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5941. O acórdão restou assim ementado:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OS ARTIGOS 139, IV; 380, PARÁGRAFO ÚNICO; 400, PARÁGRAFO ÚNICO; 403, PARÁGRAFO ÚNICO; 536, CAPUT E §1º E 773, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS. ATIPICIDADE DOS MEIOS EXECUTIVOS. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, PARA AFASTAR, EM QUALQUER HIPÓTESE, A POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS CONSISTENTES EM SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, APREENSÃO DE PASSAPORTE E PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU EM LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À PROPORCIONALIDADE. MEDIDAS QUE VISAM A TUTELAR AS GARANTIAS DE ACESSO À JUSTIÇA E DE EFETIVIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA

DE VIOLAÇÃO ABSTRATA E APRIORÍSTICA DA DIGNIDADE DO DEVEDOR. AÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

1. O acesso à justiça reclama tutela judicial tempestiva, específica e efetiva sob o ângulo da sua realização prática.
2. A morosidade e inefetividade das decisões judiciais são lesivas à toda a sociedade, porquanto, para além dos efeitos diretos sobre as partes do processo, são repartidos pela coletividade os custos decorrentes da manutenção da estrutura institucional do Poder Judiciário, da movimentação da sua máquina e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.
3. A efetividade e celeridade das decisões judiciais constitui uma das linhas mestras do processo civil contemporâneo, como se infere da inclusão, no texto constitucional, da garantia expressa da razoável duração do processo (artigo 5.º, LXXVIII, após a Emenda Constitucional nº 45/2004) e da positivação, pelo Novo Código de Processo Civil, do direito das partes “de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa” (grifei).
4. A execução ou satisfação daquilo que devido representa verdadeiro gargalo na prestação jurisdicional brasileira, mercê de os estímulos gerados pela legislação não terem logrado suplantar o cenário prevalente, marcado pela desconformidade geral e pela busca por medidas protelatórias e subterfúgios que permitem ao devedor se evadir de suas obrigações.
5. Os poderes do juiz no processo, por conseguinte, incluem “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária” (artigo 139, IV), obedecidos o devido processo legal, a proporcionalidade, a eficiência, e, notadamente, a sistemática positivada no próprio NCPC, cuja leitura deve ser contextualizada e razoável à luz do texto legal.
6. A amplitude semântica das cláusulas gerais permite ao intérprete/aplicador maior liberdade na concretização da *fattispecie* – o que, evidentemente, não o isenta do dever de motivação e de observar os direitos fundamentais e as demais normas do ordenamento jurídico e, em especial, o princípio da proporcionalidade.
7. A significação de um mandamento normativo é alcançada quando se agrega, à filtragem constitucional, a interpretação sistemática da legislação infraconstitucional – do contrário, de nada aproveitaria a edição de códigos, microssistemas, leis interpretativas, meta-normas e cláusulas gerais. Essa assertiva assume ainda maior relevância diante do Direito codificado: o intérprete não pode permanecer indiferente ao esforço sistematizador inerente à elaboração de um código, mercê de se exigir do Legislador a repetição, *ad nauseam*, de preceitos normativos já explanados em títulos, capítulos e seções anteriores.
8. A correção da proporcionalidade das medidas executivas impostas pelo Poder Judiciário reside no sistema recursal consagrado pelo NCPC.
9. A flexibilização da tipicidade dos meios executivos visa a dar concreção à dimensão dialética do processo, porquanto o dever de buscar efetividade e razoável duração do processo é imputável não apenas ao Estado-juiz, mas, igualmente, às partes.
10. O Poder Judiciário deve gozar de instrumentos de *enforcement* e *accountability* do comportamento esperado das partes, evitando que situações antijurídicas sejam perpetuadas a despeito da existência de ordens judiciais e em razão da violação dos deveres de cooperação e boa-fé das partes – o que não se confunde com a punição a devedores que não detêm meios de adimplir suas obrigações.
11. A variabilidade e dinamicidade dos cenários com os quais as Cortes podem se deparar (e.g. tutelas ao meio ambiente, à probidade administrativa, à dignidade do credor que demanda prestação essencial à sua subsistência, ao erário e patrimônio públicos), torna impossível dizer, a priori, qual o valor jurídico a ter precedência, de modo que se impõe estabelecer o emprego do raciocínio ponderativo para verificar, no caso concreto, o escopo e a proporcionalidade da medida executiva, vis-à-vis a liberdade e autonomia da parte devedora.

12. *In casu*, o argumento da eventual possibilidade teórica de restrição irrazoável da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão de carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concurso público e proibição de participação em licitação pública, é imprestável a sustentar, só por si, a inconstitucionalidade desses meios executivos, máxime porque a sua adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito apenas ficará clara à luz das peculiaridades e provas existentes nos autos.

13. A excessiva demora e ineficiência do cumprimento das decisões judiciais, sob a perspectiva da análise econômica do direito, é um dos fatores integrantes do processo decisório de escolha racional realizado pelo agente quando deparado com os incentivos atinentes à propositura de uma ação, à interposição de um recurso, à celebração de um acordo e à resistência a uma execução. Num cenário de inefetividade generalizada das decisões judiciais, é possível que o devedor não tenha incentivos para colaborar na relação processual, mas, ao contrário, seja motivado a adotar medidas protelatórias, contexto em que, longe de apresentar estímulos para a atuação proba, célere e cooperativa das partes no processo, a legislação (e sua respectiva aplicação pelos julgadores) estará promovendo incentivos perversos, com maiores *payoffs* apontando para o descumprimento das determinações exaradas pelo Poder Judiciário.

14. A efetividade no cumprimento das ordens judiciais, destarte, não serve apenas para beneficiar o credor que logra obter seu pagamento ao fim do processo, mas incentiva, adicionalmente, uma postura cooperativa dos litigantes durante todas as fases processuais, contribuindo, inclusive, para a redução da quantidade e duração dos litígios.

15. *In casu*, não se pode concluir pela inconstitucionalidade de toda e qualquer hipótese de aplicação dos meios atípicos indicados na inicial, mercê de este entendimento, levado ao extremo, rechaçar quaisquer espaços de discricionariedade judicial e inviabilizar, inclusive, o exercício da jurisdição, enquanto atividade eminentemente criativa que é. Inviável, pois, pretender, apriorística e abstratamente, retirar determinadas medidas do leque de ferramentas disponíveis ao magistrado para fazer valer o provimento jurisdicional.

16. Ação direta de inconstitucionalidade CONHECIDA e, no mérito, julgada IMPROCEDENTE.

Nesse sentido, percebe-se que, a princípio, agiu bem o juiz ao deferir o pedido formulado pela União, determinando a apreensão do passaporte e da CNH do devedor. Tal providência encontra-se amparada pelo art. 139, IV do CPC, ainda que o objeto da obrigação seja uma prestação pecuniária. Segundo a Suprema Corte, não há possibilidade de se restringir, aprioristicamente, tais providências, que são atribuídas ao Poder Judiciário: “instrumentos de *enforcement e accountability*, do comportamento esperado pelas partes, evitando que situações antijurídicas sejam perpetuadas a despeito da existência de ordens judiciais e em razão dos deveres de cooperação e boa-fé das partes”.

Deverá o juiz, entretanto, ao fundamentar a sua decisão, analisar a questão à luz dos princípios do devido processo legal, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência. Sendo assim, somente serão consideradas constitucionais as decisões judiciais que determinarem a restrição de direitos, como a apreensão de passaportes e CNH, quando, no caso concreto, elas se mostrarem necessárias e adequadas à solução da controvérsia, prestigiando a eficiência da prestação jurisdicional.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

- Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

- Conceito 0 – Não argumenta.
Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

- Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

- Conceito 0 – Não responde ou responde, equivocadamente, que a decisão proferida pelo juiz não encontra amparo constitucional e legal.
Conceito 1 – Responde, corretamente, que a decisão proferida pelo juiz encontra amparo constitucional e legal, mas menciona apenas um dos seguintes aspectos: (i) possibilidade de o juiz adotar medidas executivas atípicas para coagir o devedor a cumprir a obrigação contida na decisão judicial, incluindo obrigações de pagar quantia; (ii) menção ao art. 139, IV do CPC.
Conceito 2 – Responde, corretamente, que a decisão proferida pelo juiz encontra amparo constitucional e legal, mencionando os dois aspectos citados.

Quesito 5.2

- Conceito 0 – Não menciona o julgamento do STF (ADI 5941) ou menciona erroneamente o julgamento, afirmando que o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 139, IV do CPC.
Conceito 1 – Menciona, corretamente, que o STF declarou a constitucionalidade do art. 139, IV do CPC, mas não menciona os princípios que o juiz deve utilizar para fundamentar sua decisão.
Conceito 2 – Menciona, corretamente, que o STF declarou a constitucionalidade do art. 139, IV do CPC, mencionando apenas um dos princípios que o juiz deve utilizar para fundamentar sua decisão: (i) princípio do devido processo legal; (ii) princípio da proporcionalidade; (iii) princípio da razoabilidade; (iv) princípio da eficiência.
Conceito 3 – Menciona, corretamente, que o STF declarou a constitucionalidade do art. 139, IV do CPC, mencionando apenas dois dos princípios citados.
Conceito 4 – Menciona, corretamente, que o STF declarou a constitucionalidade do art. 139, IV do CPC, mencionando apenas três dos princípios citados.
Conceito 5 – Menciona, corretamente, que o STF declarou a constitucionalidade do art. 139, IV do CPC, mencionando os quatro princípios citados.

Quesito 5.3

- Conceito 0 – Não aborda o quesito ou responde que é vedado ao juiz deferir o pedido formulado e apreender o passaporte e a carteira nacional de habilitação.
Conceito 1 – Limita-se a indicar que o juiz pode adotar medidas coercitivas atípicas, sem se manifestar expressamente sobre o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5941.
Conceito 2 – Indica que o juiz pode adotar medidas coercitivas atípicas e se manifesta expressamente sobre o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5941.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO						
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0		1		2		
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3			
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3			
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0		1		2		
5	Domínio do conhecimento								
5.1	De acordo com o art. 139, IV, compete ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária	0,00 a 15,00	0		1		2		
5.2	O dispositivo foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5941	0,00 a 25,00	0	1	2	3	4	5	
5.3	De acordo com o STF são constitucionais medidas como a apreensão de passaporte e CNH desde que fundamentadas de acordo com os princípios do devido processo legal, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência	0,00 a 20,00	0		1		2		
TOTAL		100,00							

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO****PROVA ORAL****PONTO 5 – DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO****QUESTÃO 5**

Ao tratar do regime de teletrabalho ou trabalho remoto, a CLT se valeu de uma classificação do salário quanto ao seu modo de aferição. Nesse contexto, quais são os três tipos de salário referidos no capítulo da CLT acerca do teletrabalho e como são conceituados pela doutrina clássica de Arnaldo Sussekind, Délio Maranhão e Segadas Vianna, encontrada na obra clássica **Instituições de Direito do Trabalho**? Por que essa classificação é importante para o regime do teletrabalho?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

5. Contrato individual do trabalho: conceito, elementos e modalidades. Contrato de trabalho e contratos afins (locação de serviços, trabalho intermitente, prestação de serviços, empreitada, sociedade, mandato, representação comercial e parceria rural). Cooperativas. Contratos especiais e profissões regulamentadas. 6. Remuneração e salário. Conceito. Componentes do salário. Modalidades.

PADRÃO DE RESPOSTA

O artigo 75-B da CLT, que conceitua o trabalho remoto, contém os §§ 2.º e 3.º, *in verbis*:

§ 2.º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3.º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

1 **O salário por unidade de tempo** é a importância paga em razão do tempo que o empregado trabalha ou permanece à disposição. Não importa a produção do empregado, e sim o tempo que permanece trabalhando ou à disposição do empregador. Só o tempo é remunerado. Exemplos: salário fixado por hora (unidade mês dividida por 220), por dia (unidade mês dividida por 30), por semana, por quinzena e por mês. A OJ n.º 358, I, da SDI-1 do TST deve ser lida em conjunto com o art. 7.º, IV e VII, da CF, nunca em contraposição a ela: o salário do empregado não pode ser inferior ao mínimo nacional mensal. Para a CF, esses parâmetros são meros critérios de cálculo.

A ideia de jornada de trabalho (duração diária) e de duração semanal ou mensal do tempo laborado ou à disposição é o critério básico de cálculo do salário, independentemente do volume de produção alcançado pelo trabalhador.

Segundo Godinho, é o tipo que melhor representa o princípio da alteridade, atribuindo os riscos da atividade econômica para o empregador, porque não faz um liame entre trabalho e produtividade, o que ocorre no modelo quanto mais se trabalha, mais se ganha. Evita adoecimentos laborais.

2 **O salário por unidade de obra** é aquele em que o valor varia conforme a quantidade de serviço produzido, sem levar em conta o tempo despendido pelo empregado. Remunera a produção, estimulando o trabalhador a produzir mais para ganhar mais. A produção é prevalente. Exemplos: comissões (percentagens), salário por peça, por produção.

É aquele em cujo cômputo se adota como parâmetro a produção alcançada pelo empregado. Número de peças produzidas, por exemplo, é o critério essencial para o cálculo do salário, independentemente do tempo dispendido pelo empregado ou do seu tempo à disposição.

Pode haver uma jornada a ser cumprida, mas o empregado é comissionista puro, recebe só comissões. Ex.: vendedor de loja. Nesse caso, o cálculo do pagamento da sua sobrejornada levará em consideração apenas o

adicional de horas extras, mas não o pagamento do principal (as comissões). Súmula n.º 340 do TST. Se ele for comissionista misto, com relação à parte fixa, receberá a hora mais o adicional, e, quanto à parte variável do salário (as comissões), continuará sendo devido apenas o adicional de horas extras.

Patamar mínimo: salário mínimo mensal para diminuir a álea, para os que recebem remuneração variável.

O art. 483, “g”, da CLT garante ao empregado que recebe salário por unidade de obra o direito de rescindir o contrato de trabalho por justa causa, caso o empregador reduza drasticamente o seu trabalho de forma que isso afete seu salário sensivelmente, impedindo o empregado de auferir aquilo que sempre recebia, mas com pequenas variações.

- 3 **O salário por tarefa ou salário-tarefa** é aquele em que há uma importância fixa ajustada em razão do tempo preestabelecido, desde que o empregado execute o mínimo determinado (meta) – art. 142, § 2.º, da CLT. A hora extra será considerada aquela que exceder do tempo ajustado e(ou) da produção predeterminada. Para Sussekind, o salário-tarefa enseja sempre um salário misto. É intermediário entre as outras duas formas. Logo, se o empregado atingir a meta, estará liberado e poderá ir embora. Se completar a jornada, mesmo sem bater a meta, também estará liberado. Se o empregado atingiu a meta antes de completar oito horas (em 6 horas, por ex.) e ficou no trabalho além da jornada, terá direito de receber os 50% de adicional sobre as comissões percebidas pela produção excedente e o pagamento de duas horas extras mais 50% sobre a parte fixa.

O término da jornada deve coincidir com o término da produção (meta) ou, não atingida a produção preestabelecida, com o advento da oitava hora de trabalho, o que ocorrer primeiro, caso contrário, o empregador terá que pagar como extra a produção excedente ou a hora excedente.

Então, o salário-tarefa tem um salário por unidade de tempo embutido.

É aquele salário que se afere pela fórmula combinatória do critério unidade de tempo, acopla-se a um certo parâmetro temporal, um certo montante mínimo de produção a ser alcançado pelo trabalhador.

Nesse sistema, caso o trabalhador atinja a meta de produção em menor número de dias na semana ou em menos horas, o empregado estará liberado, garantido o salário padrão fixado, ou, se o empregador requerer a permanência, garantido o pagamento do *plus* pelo acréscimo de produção. E se o empregado não alcançar a produção mínima no tempo previsto, o tempo adicional será tido como sobrejornada. A unidade de tempo está inserida aqui, não podendo o salário ser inferior ao mínimo mensal.

Então, o primeiro tem como parâmetro o tempo de trabalho do obreiro (efetivamente trabalhado ou à disposição), o segundo utiliza como parâmetro o resultado obtido nesse trabalho e o terceiro consiste de uma combinação dos dois parâmetros anteriores.

A classificação é importante porque o § 3.º do art. 75-B da CLT prevê que o trabalhador que trabalha por produção ou tarefa não se submete ao capítulo da duração do trabalho. Em outras palavras, o empregador não tem a obrigação de manter controle de horário desse trabalhador, pois, em regra, este não teria direito a horas extras, intervalo e adicional noturno, por exemplo. Esse é o debate e a importância de entender a classificação do salário. A crítica que pode ser feita a esse dispositivo da CLT é que o terceiro tipo de salário tem uma unidade de tempo embutida, sendo estranho que esteja ao lado do salário produção e excluído do capítulo da duração do trabalho, impedindo o pagamento de horas extras, por exemplo.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1

Conceito 0 – Não emprega a linguagem de forma adequada.

Conceito 1 – Emprega a linguagem de forma mediana.

Conceito 2 – Emprega a linguagem de forma adequada.

Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

Quesito 5.1

Conceito 0 – Não menciona nenhum dos tipos de salário.

Conceito 1 – Menciona os tipos de salário, mas não os conceitua corretamente.

Conceito 2 – Conceitua corretamente apenas um tipo de salário.

Conceito 3 – Conceitua corretamente apenas dois tipos de salário.

Conceito 4 – Conceitua corretamente os três tipos de salário.

Quesito 5.2

Conceito 0 – Não discorre sobre a relevância dos conceitos para o regime de teletrabalho, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre apenas um dos seguintes aspectos: (i) relevância dos conceitos de salário para o regime de teletrabalho; (ii) no trabalho por produção ou tarefa, o trabalhador não se submete ao capítulo da CLT referente à duração do trabalho; (iii) implicações do trabalho por produção e por tarefa sobre direitos como horas extras, intervalos, adicional noturno e sobre o controle de horário.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre apenas dois dos seguintes aspectos: (i) relevância dos conceitos de salário para o regime de teletrabalho; (ii) no trabalho por produção ou tarefa, o trabalhador não se submete ao capítulo da CLT referente à duração do trabalho; (iii) implicações do trabalho por produção e por tarefa sobre direitos como horas extras, intervalos, adicional noturno e sobre o controle de horário.

Conceito 3 – Discorre corretamente sobre todos os seguintes aspectos: (i) relevância dos conceitos de salário para o regime de teletrabalho; (ii) no trabalho por produção ou tarefa, o trabalhador não se submete ao capítulo da CLT referente à duração do trabalho; (iii) implicações do trabalho por produção e por tarefa sobre direitos como horas extras, intervalos, adicional noturno e sobre o controle de horário.

PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
1	Emprego adequado da linguagem	0,00 a 5,00	0	1	2	
2	Articulação do raciocínio	0,00 a 15,00	0	1	2	3
3	Capacidade de argumentação	0,00 a 15,00	0	1	2	3
4	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
5	Domínio do conhecimento					
5.1	Classificação do salário	0,00 a 30,00	0	1	2	3 4
5.2	Implicações sobre o teletrabalho	0,00 a 30,00	0	1	2	3
TOTAL		100,00				